



Contrato nº 213/2023

Termo de Credenciamento para prestação de serviços

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 276.079.920-49, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LUCAS VOGT PIMENTA 03430732000**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.337.323/0001-76, estabelecida na Rua Guarita, 147, Centro, na cidade de Vista Gaúcha, RS, aqui representada por seu representante legal Sr. **LUCAS VOGT PIMENTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 034.307.320-00, residente na cidade de Vista Gaúcha, RS, aqui denominada de **CRENCIADA**, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem por objetivo a aquisição de serviços de mão de obra referente a serviços de pedreiro, todos a serem realizados neste Município, em valores e quantidades previamente estipulados, conforme tabela apresentada na Cláusula Terceira, bem como no Edital de Credenciamento.

1.2 - Futuras e eventuais prestações de serviços serão realizadas parceladamente de acordo com as necessidades do Município.

1.3 - Os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas ou máximas.

1.4 - Nada impede que esta Administração proceda a contratação de diversos credenciados simultaneamente, atendendo a conveniência e a necessidade da execução de vários serviços em locais diferentes.

1.5 - Atendendo à solicitação, o Credenciado deverá efetuar a prestação dos serviços de forma eficiente e que atenda aos padrões estabelecidos para a execução do objeto.

1.6 - Os serviços serão autorizados pelas Secretarias Municipais demandantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/1993.

2.2 - Ultrapassado o limite de 12 (doze) meses, o Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023 terá seus valores reajustados de acordo com o índice anual do IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.3 - Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Referencial
1	Mão de obra para a execução de serviços de pedreiro para pequenas obras e reparos, entre elas: * Levantamento de murros; * Reboco de alvenarias;	Hora trabalhada	5.000,00	30,00



<ul style="list-style-type: none">* Colocação e remoção de pisos e lajotas;* Colocação de meio-fio;* Execução de calçadas;* Execução de bocas de lobo e outros serviços correlatos. <p>OBS: O valor de referência é definido por hora trabalhada, sendo englobado nesse eventuais custas com auxiliares.</p>			
--	--	--	--

3.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela(s) Secretaria(s) competente(s), do qual deve constar no mínimo a data de realização do serviço, o serviço realizado e quantidade de horas.

3.3 - A documentação indicada deverá ser entregue na Secretaria responsável pela autorização dos serviços, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

4.1 - A execução do presente Contrato dar-se-á dentro das condições aqui estabelecidas, sendo que a CONTRATANTE se compromete a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- a) O membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- c) O profissional autônomo que presta serviços à CREDENCIADA;

4.3 - Eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, será imediatamente comunicada a CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

4.4 - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.5- A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.6 - É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

4.7 - Os serviços serão prestados pelo(a) Credenciado(a), com pessoal e material (ferramentas) próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.8 - Todo o ferramental para desempenho dos serviços será de responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual).

4.9 - Os serviços executados serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua qualidade, que obrigatoriamente deverão satisfazer as necessidades apontadas. Em caso de não aceitação do objeto, fica o(a) Credenciado(a) obrigado(a) à realizar os reparos necessários para sua perfeita execução, no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo adicional.

4.10 - Para a prestação dos serviços relacionados neste Contrato o Credenciado deverá necessariamente possuir uma equipe com no mínimo 02 (dois) integrantes. Tal exigência se justifica



para que haja eficácia e agilidade na prestação dos serviços, e melhor atendimento das necessidades existentes de forma a reduzir os transtornos inerentes da execução.

4.11 - É vedado:

- a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme artigo 9º, inciso III e §3º da Lei Federal nº 8666/1993;
- b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4.12 - Os serviços serão prestados poderão ser realizados tanto no perímetro urbano quando no perímetro rural do Município.

4.13 - O(A) Credenciado(a) deverá observar as normas de trabalho e atender na íntegra os serviços solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso Orçamentário:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2002 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2005 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2010 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2012 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2021 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2024 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2025 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2045 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2047 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2066 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2075 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2092 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2133 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2192 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 - Obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Comunicar à Credenciada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

6.2 - Obrigações da Contratada/Credenciada:

- a) Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;



- g) Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- h) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- j) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k) Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados Mensalmente;

6.3 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14, da Lei Federal nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO:

7.1 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa no valor de um R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência;
- b) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

7.2 - A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos serviços.

7.3 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

7.4 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 8.2 acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

7.5 - A multa corresponderá a 20% do último faturamento mensal liquidado.

7.6 - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Fiscalização do contrato que se Originará da prestação dos serviços objeto deste Edital e Contrato, serão de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8666/1993.

9.2 - A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de termo final;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Unilateral, pela CONTRATANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste Termo.



- d) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

10.2 - A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;

10.3 - A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

10.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

10.5 - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de Credenciamento;

10.6 - A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc.) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tenente Portela, RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

11.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vista Gaúcha, RS, 30 de Outubro de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

LUCAS VOGT PIMENTA 03430732000
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)